



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000364396

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0011192-12.2024.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante JEAN FRANTHESCO DE JORGE CORREIA, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIS SOARES DE MELLO (Presidente) E ROBERTO PORTO.

São Paulo, 12 de abril de 2025.

EDISON BRANDÃO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0011192-12.2024.8.26.0026

Origem: DEECRIM UR3/Bauru

Magistrada: Dr. Rafael Martins Donzelli

Agravante: **JEAN FRANTHESCO DE JORGE CORREIA**

Agravado: Ministério Público

Voto nº 53657

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Saída Temporária para comemoração de Natal e Ano Novo - Data superada – Pedido prejudicado – Progressão de regime – Não conhecimento – Deve-se aguardar o procedimento administrativo para apuração da falta para nova análise pelo magistrado, sendo inviável por esta via, sob pena de supressão de instância - Agravo prejudicado.

Cuida-se de Agravo em Execução interposto por **JEAN FRANTHESCO DE JORGE CORREIA** contra a decisão, que suspendeu o pedido da saída temporária das festas de final de ano até apuração da falta disciplinar.

Aduz a agravante que o sentenciado preenchia os requisitos necessários para a progressão ao regime aberto, devendo, ainda, ter direito à saída temporária de final de ano (fls. 01/05).

Processado e contrarrazoado o agravo, a decisão combatida restou mantida, opinando a Douta Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso.

É o relatório.
Decido.

Primeiramente, anoto que o pedido de liminar não será apreciado diante da remessa dos autos à mesa para julgamento.

O julgamento do presente recurso restou prejudicado.

O agravante almeja a concessão do benefício da saída temporária referente ao período de Natal de 2024 e Ano Novo, que foram suspensas diante da notícia de prática de falta grave.

Ora, o interesse processual do agravante deixou de existir, pois superado o prazo para o gozo da benesse ora pleiteada.

Assim, o pedido perdeu seu objeto.

Nesse sentido é o entendimento desta Colenda Câmara:

"HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – SAÍDA TEMPORÁRIA – ESCOADO O PRAZO PARA O GOZO DO BENEFÍCIO ALMEJADO, OCORREU A PERDA DO OBJETO DO "WRIT" – ORDEM JULGADA PREJUDICADA" (Habeas Corpus n. 0000563-33.2019.8.26.0000, Rel. Euvaldo Chaib, DJ 12.02.19).

Quanto ao pedido de progressão, conforme já anotado, este só poderá ser analisado após a conclusão da sindicância.

Posto isto, JULGO PREJUDICADO o agravo, pela perda de seu objeto, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

659 do Código de Processo Penal.

EDISON BRANDÃO
Relator